



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 18/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 25 de setembro de 2018.

A Vossas Senhorias os(as) Senhores(as)  
Pró-Reitores(as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior  
Responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência

Assunto: **PBP. Portaria MEC nº 560/2018. Inscrições 2018.**

*Referência:* Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10.

Senhores(as) Pró-Reitores(as),

1. Dirigimo-nos novamente a Vossas Senhorias para fazer referência às inscrições ao Programa de Bolsa Permanência no ano de 2018, autorizadas pela Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018.
2. A esse respeito reiteramos que, no dia 28 de setembro de 2018, próxima sexta-feira, expira o prazo para as instituições federais de ensino superior concluírem a análise e a aprovação dos cadastros de inscrição que foram registrados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP até o dia 31 de agosto de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º da referida portaria.
3. Diante disso, aproveitamos a oportunidade para ratificar que a partir do dia 29 de setembro de 2018:
  - 3.1. os cadastros não aprovados pelas instituições de ensino até às 23h59min do dia 28 de setembro de 2018 serão automaticamente cancelados pelo sistema;
  - 3.2. os cadastros aprovados pelas instituições de ensino até às 23h59min do dia 28 de setembro de 2018 não poderão ter os seus dados editados, ressalvado o campo destinado à inclusão dos "Dados Bancários" do estudante (UF/Município/Agência);
  - 3.3. os cadastros aprovados pelas instituições de ensino em desconformidade com a Portaria MEC nº 389/2013 e com as orientações desta Secretaria serão finalizados no SISBP.
4. Nesse contexto, recomendamos a Vossas Senhorias que, até o dia 28 de setembro de 2018, à luz da Portaria MEC nº 389/2013 e das orientações emanadas desta Secretaria, analisem e aprovelem os cadastros com documentação regular, como também revisem e regularizem os cadastrados aprovados com documentação irregular.
5. Ademais disso, importante observar que o estudante com cadastro finalizado após o dia 29 de setembro de 2018 somente terá uma nova oportunidade de concorrer à bolsa do programa em um próximo período de inscrição, mediante a realização de uma nova inscrição.
6. Visando melhor orientar os trabalhos de análise e revisão de cadastros, reencaminhamos, em anexo, os Ofícios-Circulares nºs 8, 10 e 11/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 15, 18 e 29.6.18, o Comunicado SISBP/SESU, de 6.8.18, e a Nota Técnica Conjunta SESU/SECADI nº 15 /2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU, de 17.8.2018.

7. Por fim, reiteramos orientações anteriores no sentido de somente ser autorizada inscrição e homologada bolsa de estudantes cujos cadastros estejam em conformidade com a Portaria MEC nº 389/2013 e com as mencionadas recomendações desta Secretaria.

Atenciosamente,

**Antônio Corrêa Neto**  
Coordenador-Geral de Relações Estudantis

Anexos:

I - Ofícios-Circulares nºs 8, 10 e 11/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC (SEI nºs 1141221, 1142705 e 1157664).

II - Comunicado SISBP/SESU, de 6.8.18 (SEI nº 1209255).

III - Nota Técnica Conjunta SESU/SECADI nº 15 /2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU (SEI nº 1216599).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 25/09/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1261727** e o código CRC **7A7E31CD**.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 8/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 15 de junho de 2018.

A Vossas Senhorias os(as) Senhores(as)  
Pró-Reitores(as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior  
Responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência

**Assunto: PBP. Portaria MEC nº 560, de 14.6.18. Abertura inscrições 2018.****Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10.

Senhores(as) Pró-Reitores(as)

1. É com satisfação que informo a V. S.as. do advento da Portaria MEC nº 560, de 14.6.18, cópia anexa, publicada na imprensa oficial da União nesta data, que autoriza a abertura de novas inscrições ao Programa de Bolsa Permanência (PBP) no ano de 2018, para estudantes de etnia indígena e quilombola, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados pelas instituições federais de ensino superior.
2. De acordo com a referida Portaria, as inscrições ao programa no ano de 2018 ocorrerão no período de 18.6.18 a 31.8.18, por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), disponível no sítio do MEC na Internet, em [sisbp.mec.gov.br](http://sisbp.mec.gov.br).
3. Ainda de acordo com a referida Portaria, a análise da documentação comprobatória de elegibilidade dos estudantes ao PBP e a aprovação dos respectivos cadastros no SISBP deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior no período de 18.6.18 a 28.9.18.
4. Diante disso, durante os processos de inscrição, análise de documentos e aprovação de cadastro, recomendamos a V. S.as. estreita observância aos dispositivos da Portaria MEC nº 389, de 9.5.18, disponível em [portal.mec.gov.br/programa-bolsa-permanencia](http://portal.mec.gov.br/programa-bolsa-permanencia), especialmente no que diz respeito aos §§ 4º a 7º do art. 4º; aos incisos III a V do art. 5º; aos Incisos III a XI e Parágrafo único do art. 12, ao art. 13 e aos incisos I e II do art. 14.
5. Igualmente, deve ser dispensada atenção especial à análise das declarações comprobatórias, a de pertencimento étnico, que deve ser assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas, e a de residência em comunidades indígenas e quilombolas, que deve ser emitida pela Funai ou Fundação Palmares, ambas, além de serem de apresentação obrigatória para acesso ao PBP, devem ser apresentadas em original, assinadas e com identificação dos seus respectivos signatários (nome completo/cargo/órgão/matrícula), conforme dispõe o Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013.
6. Ademais, de forma a evitar ocorrências de perda de prazo, é importante que V. S.as. deem ampla divulgação ao período de inscrição no âmbito dessa instituição de ensino e se organizem internamente para que a análise documental e aprovação dos cadastros ocorram nos limites do prazo fixado na Portaria, tendo em vista que as inscrições não aprovadas se tornarão insubsistentes ao final do referido prazo.

Atenciosamente,

**Antônio Corrêa Neto**

Coordenador-Geral de Relações Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 15/06/2018, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1141221** e o código CRC **C98F9967**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10

SEI nº 1141221



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 10/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 18 de junho de 2018.

As Vossas Senhorias os(as) Senhores(as)  
Pró-Reitores(as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior  
Responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência

Assunto: **PBP. Portaria MEC nº 560/2018. Inscrições 2018. Orientações.**

*Referência:* Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10.

Senhore(as) Pró-Reitores(as)

1. Em complementação ao Ofício Circular nº 8/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 15.6.18, dessa procedência, solicitamos observar o que segue, relativamente ao processo de inscrição ao Programa de Bolsa Permanência no ano de 2018:

1.1. de acordo com a Portaria MEC nº 560, de 14.6.18, somente estão autorizados a se inscreverem no Programa de Bolsa Permanência os estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial de instituições federais de ensino superior;

1.2. o original do Termo de Compromisso, de apresentação obrigatória para inscrição no programa, conforme estabelecido no Anexo II da Portaria MEC nº 389, de maio de 2013, deve ser assinado pelo estudante e anexado no campo "Termo de Compromisso" da tela "Solicitação do Cadastro - Discente" do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência;

1.3. a condição de estudante indígena e quilombola, de acordo com o estabelecido no Anexo I da Portaria MEC nº 389, de 2013, deve ser comprovada, obrigatoriamente, por meio dos originais da **Auto declaração do candidato**, assinada pelo estudante, da **Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico**, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas, e da **Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo**, conforme o caso;

1.4. a **Auto declaração do candidato**, a **Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico** e a **Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo** devem ser agrupadas no formato "PDF" e anexadas no campo "Declaração de anuência da comunidade" da tela Solicitação do Cadastro - Discente" do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência. Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio do sítio Smallpdf, no link <https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>, ou qualquer outro de conhecimento e preferência do estudante;

1.5. os originais dos documentos mencionados nos subitens 1.2 a 1.4, além de anexados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência, deverão ser mantidos sob a guarda da instituição federal de ensino superior pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do desligamento do estudante do programa, conforme estabelecido no inciso IV art. 12 da Portaria nº 389, de 2013;

1.6. antes da aprovação dos cadastros dos estudantes no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência, as instituições federais de ensino superior deverão efetuar minuciosa análise na documentação de habilitação do estudante aos benefícios do programa, observado o disposto no inciso XI e Parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 389, de 2013;

2. Por fim, reiteramos que, de acordo com o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência, a instituição federal de ensino superior é responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo o seu titular, civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria MEC nº 389, de 2013, e demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Atenciosamente,

**Antônio Corrêa Neto**

Coordenador-Geral de Relações Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 19/06/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1142705** e o código CRC **B1DF62DE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 11/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 29 de junho de 2018.

A Vossas Senhorias os (as) Senhores (as)  
Pró-Reitores (as) das Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior  
Responsáveis pelo Programa de Bolsa Permanência

**Assunto: Orientação sobre a análise documental dos inscritos 2018.**

*Referência:* Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10.

Senhores (as) Pró-Reitores (as)

1. Considerando a abertura das inscrições para indígenas e quilombolas publicada no Diário Oficial da União por meio da Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018;
2. Considerando o Ofício-Circular nº 8/2018, de 15 de junho, informando a abertura das inscrições para indígenas e quilombolas;
3. Considerando o Ofício-Circular nº 10/2018, de 18 de junho, cujo assunto se refere à documentação mínima exigida para as novas inscrições;
4. Considerando a competência da IFES disposta no Inciso III, do Artigo 12 da Portaria 389/2013: *“solicitar dos estudantes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos por esta Portaria (Anexo I) ”*;
5. Considerando a documentação mínima comprobatória da condição de estudante indígena e quilombola disposta no anexo I da Portaria 389/2013; informamos que,
6. Ao analisar as inscrições de algumas IFES, identificou-se a ausência da documentação mínima mencionada no anexo I da Portaria 389/2013, em alguns **cadastros autorizados dos estudantes inscritos a partir de 18/06/2018**:
  - *Autodeclaração do candidato;*
  - *Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico assinada por três lideranças;*
  - *Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena;*
  - *Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo.*
7. Os documentos citados acima devem ser agrupados e anexados no campo *“Declaração de anuência da comunidade”*, conforme orientação enviada por meio do Ofício-Circular nº 10/2018, de 18 de junho, a todos os Pró-reitores.
8. O descumprimento do § 7, do Artigo 4 da Portaria 389/2013, acarretará em bloqueio do cadastro e impedimento no recebimento da bolsa.
9. Diante do exposto, solicitamos especial atenção aos critérios para comprovação do atendimento aos requisitos do Programa de Bolsa Permanência.
10. Solicitamos, ainda, a revisão dos cadastros autorizados e que aqueles cadastros que não tiverem os documentos supramencionados sejam atualizados com a documentação exigida.

Atenciosamente,

**Vicente de Paula Almeida Júnior**  
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Almeida Junior, Servidor(a)**, em 29/06/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1157664** e o código CRC **0D2EE536**.

---

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.019926/2018-10

SEI nº 1157664

## .Notificação - Visualizar Mensagem

Destinatário \*

Ex.: Todos ou Fundação, Brasília, DF

Tipo de Destinatário \*

Pró-reitor  Discente

Tipo de envio \*

Notificação e E-mail

Tipo de documento \*

Comunicado

Assunto \*

PBP. Cadastros bloqueados. Orientações análise documental. Inscrições 2018.

Número do Documento

Corpo da mensagem \*

Senhores Pró-Reitores,

Fazemos referência às inscrições ao Programa de Bolsa Permanência (PBP) de que trata a Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018, cujos cadastros foram autorizados pelas pró-reitorias responsáveis pelo programa no âmbito das instituições de ensino e tiveram bolsas geradas pelo SISBP para o mês de julho de 2018.

A esse respeito, conforme amplamente divulgado a V.Sas., ratificamos que as inscrições autorizadas em desconformidade com o que estabelece Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, como também com as orientações emanadas dos Ofícios-Circulares nºs 8, 10 e 11/2018/CGRE/DPPES/SESU/SESU-MEC, de 15, 18 e 29.6.18, tiveram os seus respectivos cadastros bloqueados e as suas respectivas bolsas revogadas, nos termos informados no item 8 do referido Ofício-Circular nº 11/2018 e conforme justificativas constantes dos atos de bloqueio dos cadastros e de revogação das bolsas.

A alteração da situação do cadastro do discente, de bloqueado para autorizado, é realizada automaticamente pelo sistema quando do desbloqueio do cadastro pela IFES. Após esse procedimento o cadastro deverá ser reanalisado e editado para regularização da documentação e novamente ativado pela IFES.

Durante os processos de reanálise, desbloqueio e edição dos cadastros bloqueados, com vistas à regularização da documentação comprobatória de condição para acesso ao programa, deverá ser efetuada minuciosa análise nos documentos apresentados pelos discentes, de forma a verificar a sua estreita conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 389, de 2013, especialmente com os seus Anexos I e II, conforme orientado e reiterado por intermédio das mencionadas Circulares.

Para tanto, é importante ser observado por ocasião da reanálise, no mínimo, o que segue:

a) se o modelo do Termo de Compromisso apresentado pelo discente guarda estreita conformidade com modelo constante do anexo II da Portaria nº 389/2013, ressalvando-se os incisos I e II do primeiro parágrafo do Termo, referentes à renda e carga horária, que podem ser suprimidos, por não se aplicar ao estudante indígena ou quilombola, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da Portaria. Ainda sobre o Termo, deve ser verificado se todos os seus campos foram preenchidos, se está devidamente assinado e datado (com data de 2018) e se o nome, endereço do domicílio, RG, CPF, filiação, nome da instituição de ensino, nome do curso e nº de matrícula declarados no Termo estão em conformidade com os dados do cadastro do

discente registrado no SISBP e, conforme o caso, com as declarações da FUNAI ou da PALMARES, e da Comunidade, como também com a Autodeclaração do Candidato;

b) se consta da Autodeclaração do Candidato o nome completo e o CPF do candidato, se foi expressamente declarado que o candidato, conforme o caso, é da etnia indígena ou quilombola, se foi declarada a comunidade à qual o candidato pertence e o endereço da comunidade onde reside, se foi expressamente declarada sob as penas da Lei; se foi expressamente declarada a responsabilidade do declarante, se foi datada (data de 2018) e assinada pelo candidato e se as informações autodeclaradas estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso e com as declarações da FUNAI ou da PALMARES, conforme o caso, e da Comunidade;

c) se constam das declarações da FUNAI e da PALMARES o nome completo e CPF do discente, se foi expressamente declarado que o discente reside, conforme o caso, em comunidade indígena ou quilombola, se foi expressamente declarado o nome e endereço da comunidade onde o discente reside, se as declarações foram expedidas em papel timbrado do órgão e estão datadas (data atual) e assinadas pelos representantes dos referidos órgãos, se constam da declaração o nome e a identificação do cargo do representante signatário da declaração e se o nome, CPF, etnia e comunidade do discente, constantes das declarações da FUNAI ou da PALMARES, estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso, com a Autodeclaração do candidato e com a Declaração de Anuência da Comunidade;

d) não deve ser considerada declaração da FUNAI ou da PALMARES, para fins de comprovação de endereço, que se limita a declarar que o discente compareceu ao órgão e se autodeclarou, conforme o caso, residente em comunidade indígena ou quilombola.

e) alternativamente à declaração de residência expedida pela FUNAI e pela PALMARES, poderá, conforme previsto no item 3 do inciso II do Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013, ser aceito comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola, mediante a apresentação dos seguintes documentos: i) contrato de locação; iii) conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês; ou excepcionalmente iv) Declaração de Anuência da Comunidade, desde que tenha sido expedida com data de 2018 e contenha, além do especificado na letra ç infra, declaração expressa de que o discente reside, conforme o caso, em comunidade indígena ou quilombola e informe o endereço da comunidade onde o discente reside;

f) quando a declaração da FUNAI ou da PALMARES for substituída por algum dos documentos mencionados na letra ç, estes deverão conter, no mínimo, o nome completo e o endereço da comunidade indígena ou quilombola onde o discente reside, os quais devem guardar conformidade com o nome e endereço registrados no cadastro do discente no SISBP e constantes da Autodeclaração, do Termo de Compromisso e das declarações da FUNAI e da PALMARES, quando apresentadas juntamente com a documentação do estudante e mesmo que não atendam as condições para fins de comprovação de residência;

g) o comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola de que trata a letra ç deve ser anexado, conforme o caso, no campo 'Declaração FUNAI' ou 'Declaração F. Palmares';

h) se constam da Declaração de Anuência da Comunidade o nome completo e CPF do discente, se foi expressamente declarado que o discente, conforme o caso, é indígena ou

quilombola, se foi expressamente declarado o nome da etnia e comunidade às quais o discente pertence, se foi expressamente declarado o endereço da comunidade onde o discente reside, se foi expressamente declarada sob as penas da Lei, se expressamente declarada a responsabilidade do declarante; se a declaração foi datada (com data de 2018) e assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, se constam na declaração o nome por extenso, os números da RG e CPF dos declarantes e, quando for o caso, o nome e CNPJ da entidade que as lideranças signatárias da declaração estão vinculadas, se o nome e CPF do discente, o nome da etnia e o nome e endereço da comunidade à qual o discente pertence, constantes da Declaração de Anuência, estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso, com a Autodeclaração do candidato e, conforme o caso, com a declaração da FUNAI ou da PALMARES.

Esclarecemos que os cadastros desbloqueados e regularizados, como também os demais cadastros autorizados e que vierem a ser autorizados pelas IFES, serão objeto de análise por esta Diretoria para verificação da sua regularidade, no entanto, dado o reduzido quadro de servidores e o grande volume de atividades sob a nossa gestão, não podemos precisar o momento em que será feita.

Neste contexto, de forma a evitar prejuízos envolvendo o reembolso pelas IFES de valores de bolsas pagos indevidamente, recomendamos, em caráter prioritário, que, anteriormente à homologação do Lote de bolsas de agosto, também seja feita minuciosa revisão nos cadastros autorizados e que não foram objeto de bloqueio por esta Diretoria.

Igual procedimento de análise, sugerimos que também seja observado para os cadastros que ainda não foram objeto de análise pelas IFES, ou seja, que se encontram no SISBP na situação de 'Aguardando análise pelo Pró-reitor'.

Por fim, ratificamos que as bolsas revogadas por irregularidade na documentação exigida para inscrição ao programa não serão geradas novamente para pagamento retroativo em meses futuros, haja vista a situação de irregularidade do cadastro no momento da geração da bolsa pelo SISBP.

Atenciosamente,

CGRE/DIPPES/SESU/MEC



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 15/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU

**PROCESSO Nº 23000.019926/2018-10****INTERESSADO: SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR - SESU, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, IFES****ASSUNTO: Bolsa Permanência. Inscrições 2018. Orientações.**

1. No intuito de garantir a efetivação das inscrições de estudantes indígenas e quilombolas abrangidos pela Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018, que autorizou a abertura de novas inscrições no Programa Bolsa Permanência (PBP), em vista da existência de documentação incompleta apresentada no SISBP e da proximidade do fim do prazo de inscrição, a SESu e a SECADI, considerando:

1.1. as dúvidas ainda remanescentes sobre a aplicação da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência, especificamente com relação aos tipos e teor de documentos que devem ser acatados para fins de inscrição no referido programa;

1.2. o resultado da reunião realizada no dia 25 de julho de 2018, no Ministério da Educação, com representantes da SECADI, SESu, estudantes de graduação quilombolas, lideranças da comunidade Kalunga, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas e Fundação Cultural Palmares;

1.3. o resultado da reunião realizada no dia 10 de agosto de 2018, no Ministério da Educação, com representantes da SECADI, SESu, estudantes indígenas de graduação na Universidade de Brasília (UnB), Decano de Assuntos Comunitários da UnB, Coordenação de Educação Indígena da UnB e Fundação Nacional do Índio;

1.4. o resultado da consulta feita à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação acerca da documentação exigida para inscrição no Programa de Bolsa Permanência, nos termos previstos no Inciso II do Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013.

2. Apresentam orientações para Instituições Federais de Educação Superior (IFES) e estudantes indígenas e quilombolas, quanto ao cumprimento das exigências relativas à documentação necessária para inscrição no PBP, nos termos da Portaria MEC nº 389/2013:

2.1. a declaração da comunidade do estudante indígena ou quilombola sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas, quando incluir **informação expressa** que o estudante **reside em comunidade indígena ou quilombola**, poderá ser aceita como comprovante de residência, conforme informado por meio do Comunicado SISBP/SESU, de 6/8/18;

2.2. poderá ser aceita declaração da comunidade emitida em anos anteriores a 2018, quando se destinar a comprovar exclusivamente o pertencimento étnico do estudante. Nos demais casos, envolvendo a autodeclaração do candidato, as declarações da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares ou os comprovantes de residência do estudante em comunidade indígena ou quilombola e a declaração da comunidade, quando utilizada também para fins de comprovação de residência do estudante, deverão ter data de emissão do ano de 2018, conforme Comunicado SISBP/SESU, de 6/8/18;

2.3. não é obrigatório que a declaração da comunidade seja firmada sob as penas da Lei e contenha a expressa declaração de responsabilidade dos declarantes. No entanto, fica mantida esta exigência para a autodeclaração do candidato, conforme Comunicado SISBP/SESU, de 6/8/18;

2.4. a comprovação de residência, quando realizada por meio de contas de água, luz, telefone ou contrato de locação, conforme previsto no Comunicado SISBP/SESU, de 6/8/18, somente deve ser acatada se constar do endereço registrado no respectivo documento de comprovação alguma informação que permita auferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola ou, ainda, se o endereço declarado no respectivo documento de comprovação conferir com o endereço da comunidade indígena ou quilombola declarado em algum documento da FUNAI, Fundação Cultural Palmares ou lideranças comunitárias, apresentados juntamente com os demais documentos exigidos para inscrição no programa;

2.5. os cadastros de estudantes indígenas e quilombolas somente devem ser autorizados pelas IFES no SISBP após a confirmação da sua conformidade com as exigências da Portaria MEC nº 389/2013, ou seja, não deve ser autorizado cadastro com pendências para posterior regularização, de forma a evitar a geração indevida de bolsa para discente cujo cadastro esteja em situação de irregularidade perante as normas de regência do programa;

- 2.6. os estudantes indígenas e quilombolas têm até o dia 28/8/2018 para se inscreverem no PBP e as IFES têm até o dia 28/9/2018 para correção de documentos apresentados pelos estudantes e sua respectiva autorização.
3. Ainda, visando dirimir dúvidas e interpretações divergentes ao que dispõe a Portaria MEC nº 389/2013, anexamos à presente Nota Técnica os seguintes modelos de declaração:
- 3.1. Autodeclaração do Candidato - de estudante indígena e de estudante quilombola;
- 3.2. Declaração de Pertencimento Étnico - de estudante indígena e de estudante quilombola - a ser assinada por pelo menos 3(três) lideranças comunitárias;
- 3.3. Declaração Pertencimento Étnico e de Residência - de estudante indígena e de estudante quilombola - a ser assinada por pelo menos 3(três) lideranças comunitárias.
4. Por fim, esclarecemos que os modelos de declarações em comento procuraram incorporar sugestões de estudantes quilombolas e indígenas e não deverão ser exigidos de estudantes cadastrados em 2018 com documentação analisada como completa à luz da Portaria MEC nº 389/2013, das orientações expedidas pela SESu e deste documento.

Brasília, 17 de agosto de 2018

**Fernando Augusto Rodrigues Bueno**  
Diretor da DIPPESES/SESU, Substituto

**Rita Gomes do Nascimento**  
Diretora DPECIRER/SECADI

**Antônio Corrêa Neto**  
Coordenador-Geral da CGRE/SESU

**Lúcia Alberta Andrade de Oliveira**  
Coordenadora-Geral da CGEEI/SECADI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 17/08/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Rodrigues Bueno, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/08/2018, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Gomes do Nascimento, Diretor(a)**, em 17/08/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 17/08/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1216599** e o código CRC **271EA544**.

## **AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ e resido na comunidade quilombola \_\_\_\_\_, localizada no Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

---

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

---

Assinatura

## AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena \_\_\_\_\_ e resido na comunidade indígena \_\_\_\_\_, localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA  
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola \_\_\_\_\_ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_   
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA  
(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena \_\_\_\_\_ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_   
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 16/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU

**PROCESSO Nº 23000.019926/2018-10**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR - SESU, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, IFES**

**ASSUNTO: Retificação da Nota Técnica nº 15/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU. Bolsa Permanência. Inscrições 2018.**

1. Tendo como referência a Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018, a presente Nota Técnica retifica o item 2.6 da Nota Técnica nº 15/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU, de 17/8/18: **onde se lê:** “os estudantes indígenas e quilombolas têm até o dia 28/8/2018 para se inscreverem no PBP e as IFES têm até o dia 28/9/2018 para correção de documentos apresentados pelos estudantes e sua respectiva autorização.”, **leia-se:** “os estudantes indígenas e quilombolas têm até o dia **31/8/2018** para se inscreverem no PBP e as IFES têm até o dia 28/9/2018 para correção de documentos apresentados pelos estudantes e sua respectiva autorização.”.

2. Da mesma forma, no formulário “DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)”, anexo à Nota Técnica nº 15/2018/CGRE/DIPPES/SESU/SESU, de 17/8/18, na Obs 1:, **onde se lê:** “Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.”, **leia-se:** “Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade **quilombola.**”.

3. Por fim, solicitamos ampla divulgação das orientações sobre o Programa Bolsa Permanência.

Brasília, 20 de agosto de 2018

**Fernando Augusto Rodrigues Bueno**  
Diretor da DIPPES/SESU, Substituto

**Rita Gomes do Nascimento**  
Diretora DPECIRER/SECADI

**Antônio Corrêa Neto**  
Coordenador-Geral da CGRE/SESU

**Lúcia Alberta Andrade de Oliveira**  
Coordenadora-Geral da CGEEI/SECADI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 20/08/2018, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Rodrigues Bueno, Diretor(a), Substituto(a)**, em 20/08/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Gomes do Nascimento, Diretor(a)**, em 20/08/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 20/08/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1218583** e o código CRC **6630A408**.